PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Coordenadoria de Controle Interno
prefeitura@pombos.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6f235cf-416c-4634-8510-46a6ae391527

RELATÓRIO E PARECER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO – TCE/PE Nº 112/2020, ANEXO I - ITEM 51.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, criado pela na Lei Municipal nº 737/2009 com fundamento no Art. 70 – CF.

Na condição de Membro desse Sistema, nomeado pela portaria nº 126/2020 foi examinado a movimentação financeira e orçamentária do Executivo, relativo ao período de 2020.

.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle vigente, relativos aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, em Ações e Serviços Público de Saúde, Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, Sobre repasse do Duodécimo, sobre Despesas com Pessoal, Sobre Divida Consolidada Liquida, sobre realização de Operação de Credito, e outros pontos julgado como necessário.

Assim, **RELATA-SE:**

1. Os cálculos dos valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, estão em consonância com os dispositivos estabelecido no art. 212 da CF/88 onde os municípios anualmente não deverá aplicar o percentual inferior a 25,00%, neste item, este município aplicou o percentual de 26,97 %.

2. Conforme estabelecido pela LC nº 141/2012, Art. 7º, o município dever aplicar nos serviços publico de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, este município aplicou o percentual de 23,96%.

3. Nas despesas com renumeração dos profissionais do magistério, educação infantil e fundamental, o estabelecidopeloArt.22daLeinº11.494/2017

Documento Assinado Digitalmente por: MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6f235cf-416c-4634-85f0-46a6ae391527

dispõe que os municípios não deve aplicar percentual inferidor a 60,00%, este município aplicou 77,10%, inclusive este município vem cumprindo rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 11.378/2008, para tanto, no citado ano editou Lei nº 933/2019 – visando reajuste aos patamares da Lei Federal supramencionada.

4. Os repasses de duodécimo ao Poder Executivo foram obedecidos os dispositivos constitucional, contido no Art 29-A, ou seja, os repasses foram realizados até o dia 20 de cada mês, após apurado as fontes de receitas que compõe o duodécimo do PoderExecutivo.

5. Nas despesas com pessoal, apesar de no decorrer exercício 2020 ter ficado um pouco acima do limite de 54%. Mas, o esforço do gestor e o acompanhamento deste controle, o qual foram levados ao conhecimento do TCE/PE, o município conseguiu adequar a referida despesas abaixo do patamar disposto no inciso III, alínea "b" do art. 20, LC 101/2000, uma vez que o município encerrou o ano 2020, vide RGF 3º quadrimestre com limite de 52,65%.

6. A dívida consolidada liquida apurada ao final do exercício em questão, está dentro dos limites determinado pela Resolução nº 40/2001, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre/2020 **(Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal).**

7. No referido exercício o município não realizou operações de créditos, desta forma, nada fundamentar.

8. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentaçãocomprobatório hábil (notas fiscais, recibos, futuras conhecimentos, bilhetes, etc.) nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Coordenadoria de Controle Interno
prefeitura@pombos.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6f235cf-416c-4634-85f0-46a6ae391527

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Gestor/Prefeito Sr Manoel Marcos Alves Ferreira – Ref.: Exercício de 2020. Dessa forma, emito o presente Parecer **Favorável as respectivas contas**, inclusive com referência ao retorno das despesas com pessoal enquadrando o município nos limites legais estabelecidos na Lei nº 101/2000.

Pombos, 03 de fevereiro de 2021.

OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR
Coordenador de Controle Interno
(assinado digitalmente)